



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.101 / 2008

DE 09 DE JANEIRO DE 2008

“Dispõe sobre o plano de distribuição de subvenções sociais para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica aprovado o plano de distribuição de subvenções para o exercício de 2008 conforme abaixo:

ENTIDADE BENEFICIADA:- Centro de Convivência do Idoso São João Batista			
CNPJ: 04.350.882/0001-76			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 082410003.2.012.3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
VALOR	12.000,00	7.200,00	7.302,00

ENTIDADE BENEFICIADA:- Clube da Terceira Idade de Pinhalzinho			
CNPJ: 03.949.853/0001-62			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 082410003.2.012.3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
VALOR	0,00	1.965,00	0,00

ENTIDADE BENEFICIADA:- GIAPE Grupo de Integração de Apoio a Pessoa Especial			
CNPJ: 02.793.658/0001-23			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 082420003.2.012.3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
VALOR	6.000,00	8.760,00	0,00

ENTIDADE BENEFICIADA:- Casa de Apoio a Criança “CONQUISTANDO A VIDA”			
CNPJ: 05.068.974/0001-20			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 082430003.2.012.3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
VALOR	0,00	4.800,00	0,00

ENTIDADE BENEFICIADA:- Comunidade Promocional ARCO ÍRIS de Pinhalzinho			
CNPJ: 51.290.187.0001-46			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 082430003.2.012.3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
VALOR	24.000,00	45.000,00	20.424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

ARTIGO 2º Em não havendo impedimento de ordem legal naquilo que tange a prestação de contas dos recursos recebidos no ano anterior, as subvenções ali citadas serão distribuídas da seguinte forma:

a-) Mensalmente no que tange o repasse dos recursos do tesouro municipal;

b-) Repasse total por parcela creditada pelos Governos Estadual e Federal conforme plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Sem prejuízo da documentação a ser apresentada pelas entidades a serem beneficiadas, esta lei habilita as entidades constantes do artigo 1º, sendo que a prestação de contas deverão obedecer as diretrizes constantes da resolução 09/2005, que aprovou o aditamento 04/05 às instruções 02/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto a apresentação da documentação constante do artigo 1º, inciso VIII.

ARTIGO 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2008.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de Janeiro de 2008.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal